



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Proc. n.º 349/2013 – L.º 115
Of.º n.º 112/2014, de 2014-01-03

Exmo. Senhor

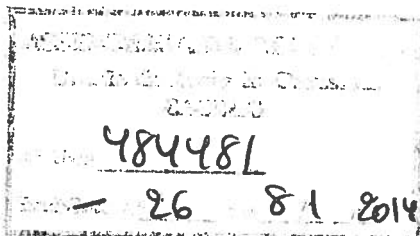
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias da Assembleia da República:

Sua Referência: Of. n.º 1292/XII/1ª - CACDL/2013 de 17-12-2013

ASSUNTO: Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em actos eleitorais e referendários.

Reportando-me ao ofício em referência, e por determinação de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, tenho a honra de enviar a V. Exa. cópia da Nota Informativa de 2 de Janeiro de 2014, elaborada neste Gabinete, a qual mereceu a sua concordância.

Com os melhores cumprimentos.



A CHEFE DE GABINETE

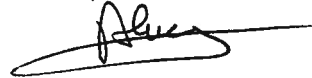
(Adelaide Sequeira)

Despacho:

1/15/13, Concordo.

Remeta-se parecer à 1.ª Comissão da AR, conforme solicitado.

2/1/2014



Proc. n.º 349/2013

L.º 115

Assunto: Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários

Excelência: Ex.mo Sr. Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República,

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Procuradoria-Geral da República a emissão de *parecer* no que respeita à Proposta de Lei n.º 188/XII/3.ª (GOV), a qual “*Procede à primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários*”.

A alteração em apreço consiste apenas numa alteração ao n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, passando agora a estabelecer-se que aos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em actos eleitorais e referendários é atribuída uma compensação fixa no montante de € 50, actualizada (a partir do ano de 2015) com base na taxa

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

2

de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo INE, I.P., relativa ao ano civil anterior, e produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

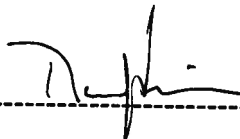
Tratando-se de uma opção do legislador no âmbito do contexto económico e financeiro nacional, verifica-se ser, no essencial, um diploma de conteúdo simples e claro que não possui qualquer motivo de reparo do ponto de vista jurídico.

Eis, pois, Ex.mo Sr. Vice-Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de informar e levar à consideração de V. Ex.^a.

* * *

Lisboa, 2 de Janeiro de 2014

O Assessor,



[Raul Farias]